CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

O REGIME DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS, ADVOGADOS E MAGISTRADOS JUDICIAIS

COORDENAÇÃO
PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ
LUÍS M. ALVES

2020

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

AAFDL
EDITORA

Notas sobre o contencioso administrativo disciplinar[1]

Duarte Rodrigues Silva[2]

Sumário:

I. Tipos de atuação administrativa. II. Manifestações da *formulação de valorações próprias da função administrativa* no quadro disciplinar. III. O erro sobre os pressupostos de facto. IV. A impugnação administrativa necessária.

I. Tipos de atuação administrativa

1. No campo da atuação administrativa é possível identificar dois grandes campos: o campo da atuação vinculada; o campo da margem de livre decisão administrativa (que corresponde ao espaço de "*formulação de valorações próprias da função administrativa*"a que se refere o artigo 71.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

No campo da margem de livre decisão encontra-se a discricionariedade em sentido estrito e o preenchimento valorativo de conceitos indeterminados.

---

[1] O presente texto colige as notas recolhidas com vista à preparação da intervenção realizada no "*Colóquio: O Regime Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública e das Profissões Judiciárias*"que teve lugar no dia 29 de maio de 2019 nas instalações do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados. Em função da oralidade a que se destinaram, em vão se procurará encontrar no texto o escrupuloso cumprimento das regras normalmente associadas à publicação de textos jurídicos, sem prejuízo de, nesta fase, o autor ter procurado nele incluir todas as fontes de que se socorreu para a sua preparação inicial. "*Da infelicidade da composição, erros e outras imperfeições da estampa, não há que dizer-vos: Vós os vedes, Vós os castigais*"– D. Francisco Manuel de Melo [1608 - 1666].

[2] Mestre em Direito. Advogado.